Lei nº 1.691, de 06 de abril de 2018-com emenda.

"Torna obrigatória a instalação de assentos e sistema de senha em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina devem possuir assentos em número suficiente para atendimento da demanda de clientes.

Parágrafo único. O número mínimo de espaços disponíveis para clientes que aguardam atendimento nos caixas, em cada instituição, deve ser de 30 (trinta) assentos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina devem possuir sistema de chamada por senha e áudio.

§ 1º. A ordem de chamada das senhas deve observar as prioridades legalmente estabelecidas.

§ 2º. Deve ser afixado monitor, de tamanho apropriado e em local visível, para a chamada dos clientes.

§ 3º. A chamada em áudio deverá abranger a última senha convocada, ocorrer em volume adequado à perfeita audição, em voz clara e no idioma pátrio.

§ 4º. O monitor deve apresentar ao menos as últimas 3 (três) senhas convocadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito disporão do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequar suas agências ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que infringirem o disposto nesta Lei estará sujeito(a) às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

II – multa de 500 URMs (Unidades de Referência do Município) no caso de persistência da infração depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso I deste artigo, e abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

III – multa de 1000 URM's no caso de persistência da infração, depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso II deste artigo, como novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

IV – cassação do alvará de licença de localização.

Art. 5º - A fiscalização das disposições constantes nesta Lei serão incumbência do(s) fiscal(is) de obras e posturas do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de abril de 2018. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal